



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00010/2021

Reunião Ordinária N.º 166

**Decisão Diretoria:** nº 00010/2021

**Referência:**

**Interessado:** Crea-DF

**EMENTA:** Revisão do regulamento de sindicância e processo disciplinar do Crea-DF

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal reunida em 07 de julho de 2021, ao apreciar os assuntos de pauta, em específico a Revisão do Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-DF, aprovado por meio da Portaria AD nº 132/2020, de 29 de setembro de 2020, e considerando que a Auditoria Interna do Crea-DF, informou a Presidência da necessidade de revisão do citado Regulamento, tendo em vista a atualização do Regulamento às normas vigentes no País, em especial à Resolução nº 1074, de 2016 do Confea, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Crea's e recente decisão proferida pelo Plenário do STF que declarou a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, quando do julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36. Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento em consonância com o princípio da autotutela, a AJU juntamente com a Auditoria do Conselho fez a revisão do Regulamento e apresentaram as melhorias à Presidência para análise e manifestação. Considerando que a Resolução nº 1034, de 2011, do Confea, estabelece no art. 49 que cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea, e, ainda, no §2º, do mesmo artigo, define que *“as disposições que regulamentam a administração, a organização e o funcionamento do Crea será aprovado mediante ato administrativo próprio, observado o disposto na legislação e nas resoluções ou decisões normativas em vigor relacionados à matéria”*; Considerando que a Resolução 1074, de 2016 do Confea, define Sindicância Administrativa como o conjunto de atos mediante os quais a Administração Pública, por meio de uma comissão, faz investigações, colhendo informações em cumprimento de ordem superior, para obtenção de prova sobre determinado fato anômalo no serviço público, podendo dar origem a um inquérito administrativo para apuração de responsabilidade funcional do empregado; Considerando que o Regimento Interno do Crea-DF estabelece que a organização e as normas de funcionamento da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pelo Plenário;

Considerando que o Regulamento de Pessoal do Conselho estabelece que “o Crea-DF disciplinará em instrumento próprio as normas que regem no Conselho, a instauração e condução de um processo administrativo disciplinar”; Considerando que as disposições contidas na Revisão do Regulamento de Sindicância Administrativa e Inquérito Administrativo, visam atender ao regime celetista dos empregados do Crea-DF, sem desconsiderar os princípios básicos aplicados ao regime estatutário previsto na Lei Federal nº 8.112/90, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visto se tratar o Crea-DF de Autarquia Federal, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando, por fim, que o Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos destinados à apuração de infrações disciplinares, atos ilícitos, crimes ou qualquer outra irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira envolvendo empregados ou terceiros vinculados ao Crea-DF, no exercício de suas funções ou relacionadas às atribuições do cargo, emprego ou função, **DECIDIU:** Pela aprovação da Revisão do Regulamento de Procedimentos para Condução de Sindicância e Processo Disciplinar, passando a chamar-se REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO CREA-DF conforme minuta em anexo, e posterior homologação do Plenário, em obediência ao § 1º do art. 193 do Regimento Interno do Crea-DF. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Brasil Americo Louly Campos, João Ernesto Rios, Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci, Hilário Dantas Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de Julho de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro Có  
Coordenador



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)